PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026
(LEI Nº 14.133/2021)

REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pela sua Prefeita, Sra. **DANUZA RODRIGUES,** torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO LOTE** com a finalidade de selecionar proposta para a formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 035 e 147/2023 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Recebimento das propostas: do dia 15/06/2026 a partir das 17:15h até o dia 03/07/2026 às 08:00min.
Abertura das propostas: dia 03/07/2026 a partir das 08h30min.
Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:
O Edital está disponível na íntegra nos sítios da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) www.bll.org.br e do Município de Matos Costa www.matoscosta.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
Exclusivamente pelo site Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) www.bll.org.br
Não serão atendidas consultas ou solicitações verbais.

1 - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto o ***Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na execução de obras de construção e reforma de calçadas, vias públicas e sistemas de drenagem no Município de Matos Costa, com fornecimento de mão de obra e materiais***, ***conforme o memorial descritivo, planilha orçamentária e demais projetos,*** conforme especificações do Termo de Referência.

1.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:
1.2.1 - A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificado no ETP (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II).

2 - DO ACESSO AO SISTEMA/CADASTRAMENTO:

2.1 - Para participar do presente pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.bll.org.br
2.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
2.1.2 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
2.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Matos Costa, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3 - O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste certame **interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras utilizado pelo município de Matos Costa/SC,** bem como esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br.

3.2 - Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as declarações que nele constem, sob pena de inabilitação na fase de habilitação, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

3.3 - Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, para o microempreendedor individual - MEI, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.1 - Para a participação na presente licitação, as cooperativas deverão atender os requisitos exigidos no art. 16 da lei 14.133/2021.

3.4 - Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

3.4.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.4.2 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, **clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas**.

3.4.3 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.4 - A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.4.5 - A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.4.6 - Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.5.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.5.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.5.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.5.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.5.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;
3.5.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.5.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.6 - O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.7 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.9 - O disposto nos itens 3.5.2. e 3.5.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.10 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.11 - A vedação de que trata o item 3.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.12 - É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.
3.13 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.
3.14 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
3.15 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, Suporte à Fornecedores (41) 99264-7677, (41) 99203-9595, (41) 3097-4606, (41) 3097-4622 ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostase lances e de julgamento.

4.1.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.1.2 - De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação**, dos quais deverão serem enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem da pregoeira via sistema para tanto.
4.2 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.3 - A Documentação de Habilitação da proponente vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato PDF legível, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços.
5.1.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2 - A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico até o horário previsto no preambulo deste Edital, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a) Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;
b) Marca/modelo (não identificar a empresa podendo-se utilizar o termo "próprio");
c) Fabricante;
d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; e
e) Demais informações necessárias.
5.3 - Os preços deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula;
5.4 - Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas para cada item do Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.
5.4.1 - **Os preços unitários não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II),** sob pena de desclassificação (art. 59, III da Lei 14.133/2021).
5.4.2 - O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.
5.5 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.4.1.
5.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.6.1 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
5.7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.8 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.10 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto

licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, independentemente de declaração expressa.
5.10.1 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
5.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, independentemente de declaração expressa.
5.12 - A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
5.12.1 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.
5.13 - Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, a pregoeira aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, via chat, da empresa melhor classificada, a(s) informação(ões) referente(s) ao(s) dado(s) faltante(s).
5.13.1 - Caso a empresa melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do pregoeiro via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.
5.14 - Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
5.14.1 - A Pregoeira considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.
5.15 - ***Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.***
5.16 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional do Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.6 - O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO LOTE.**
6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o

registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11 - O modo de disputa adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico será o "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.15 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.16 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.23 - Em relação **a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
6.23.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.23.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.23.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.23.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.23.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23.6 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
a)disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b)avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c)desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d)desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.23.7 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.23.8 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
6.23.9 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.23.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
6.23.11- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.
6.23.12 - A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
6.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.24.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.24.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.24.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.24.4 - A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os dados gerais da empresa, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.24.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.25 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
7.2 - As proponentes serão informadas exclusivamente pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.
7.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto no item 3.4 deste edital e seus subitens.
7.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.6.1 - contiver vícios insanáveis;
7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e no ETP;
7.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, sendo que caso considerado inexequivel, será oportunizado a licitante a comprovação da exequibilidade da proposta.
7.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.7.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.7.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
b)verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
j) estudos setoriais;
k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
7.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final

da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi- integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico- financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
7.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
7.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1 - Os documentos **previstos neste edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.1 - De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação**, dos quais deverão ser enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem da pregoeira via sistema para tanto.
8.2 - A **Documentação de Habilitação da PROPONENTE VENCEDORA** será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**, os quais devem ser anexados no *campo "Diligência"* que será aberto pela Pregoeira pelo prazo de **2 (duas) horas** após o término da disputa de lances, conforme segue:
8.2.1 - Documentos relativos à **habilitação jurídica**:
a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;
a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
b) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro** ou **autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
8.2.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.2.2 - Quanto a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

8.2.3 - Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:
a)**Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

8.2.4 - Quanto a Qualificação Técnica:
4.3.4.1 - **Prova de registro da empresa participante junto ao Conselho de Classe ou órgão competente**, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, bem como dos **respectivos Responsáveis Técnicos**, nos termos do art. 67, incisos I e V da Lei 14.133/2021.
4.3.4.2 - Apresentação do visto junto ao órgão competente, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 14, §1º, da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA, caso a proponente vencedora seja vinculada ao sistema CONFEA e esteja sediada em outro Estado, **o visto deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.**
4.3.5 - Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de **atestado emitido por entidade pública ou empresa privada** (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado de **Documento de Responsabilidade Técnica e Acervo Técnico emitido pelo órgão competente**, indicando que a proponente tenha executado serviços compatíveis com o objeto da licitação (**Atestado de Capacidade Técnica**) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).
4.3.6 - Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, **Engenheiro Civil**, do qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo **CREA**, com atestado de capacidade técnica por execução de obras de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:
a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil/arquiteto indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;
b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo **CREA** com atestado de capacidade técnica deste mesmo **engenheiro civil** que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços relativos às parcelas de "Maior Relevância". Serão considerados como itens de maior relevância, os quais a empresa deverá atender integralmente para poder ser habilitada os que seguem: **Pavimentação em blocos intertravados de concreto, no mínimo 1.000,00 m².**

8.12.5 - Da **VISITA TÉCNICA:**
8.12.5.1 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de

inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme modelo do **ANEXO VIII**, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

a) As proponentes poderão realizar visita aos locais onde serão realizados os serviços, com antecedência de até 01 (um) dia útil antes da data marcada para a fase de lances.
b) As visitas somente serão realizadas em dias úteis, das 8h as 12h e das 13h15 às 17h15, e deverão ser previamente agendadas junto ao Setor de Engenharia, pelo telefone: (49) 3572-1111 - 1121.
b.1) As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.
b.2) No dia e hora agendados, o servidor designado pelo Setor de Engenharia acompanhará a visita das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um "**Atestado de Visita Técnica**", conforme modelo disposto no **ANEXO IX**, o qual deverá ser apresentado juntamente com documentos de habilitação.
c) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado de Visita Técnica exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento do local e das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, tudo em conformidade com o previsto no art. 63, §1º e §2º c/c art. 67, VI, da lei 14.133/2021.
d) A não realização de visita não admitirá ao Fornecedor qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

8.2.5 - A proponente vencedora deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo IV):
a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3 - O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, observando, também, o disposto no subitem 3.3. deste edital.

8.4.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
8.4.2 - Nos itens em que a participação **não** for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
8.4.3 - A falsidade da declaração de que trata o item 8.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
8.5 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.5.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.6 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
8.6.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e havendo exigência de preenchimento de requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.
8.8 - **Será verificado se o licitante apresentou as declarações exigidas neste edital**, sob pena de inabilitação (8.2.4. – Declaração Única e 3.2. – Declarações contidas no Sistema (quando for o caso)) e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
8.9 - A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.
8.9.1 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação**.
8.12 - No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
8.13 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.
8.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.16 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43

da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 3.3. e seguintes do presente Edital.

8.17 - Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se à Pregoeira a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Encerrada a fase de disputa de lances no sistema eletrônico, momento em que os arrematantes se tornam conhecidos, abrir-se-á no sistema a etapa recursal quanto as PROPOSTAS, e ficará 30 (trinta) minutos com o campo "Recursos" em aberto, para que os licitantes possam manifestar seu interesse em interpor recurso.

9.3 - Transcorrida a fase de habilitação no sistema eletrônico, abrir-se-á no sistema a etapa recursal e ficará 30 (trinta) minutos com o campo "Recursos" em aberto, momento este em que o licitante poderá registrar suas intenções recursais.

9.4 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.5 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível na Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) (www.bll.org.br);

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.6 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://matoscosta.sc.gov.br/licitacoes/.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedora depois de decididos os recursos, quando houver.

10.1.1 - A adjudicação será realizada pelo **MENOR PREÇO LOTE.**

10.2 - O certame será sujeitado à adjudicação e homologação pela respectiva Autoridade Competente.

11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

11.1 - Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar Termo Contratual, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, preferencialmente por meio digital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Matos Costa, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei 14.133/2021.

11.1.1 - Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura, por correspondência eletrônica com confirmação de leitura ou mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado também no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.2 - Para esta licitação, **a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica **para a aquisição pretendida, sem** que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

11.3 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133 /2021.

11.4 - Farão parte integrante da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

11.4.1 - Obriga-se o Fornecedor, durante a vigência da Ata, efetuar a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital.

11.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do art. 125 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

11.5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.5.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.5.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

11.5.5 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.5.6 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

11.5.7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item

correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
11.6 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1 - Cabe ao Município (contratante):
12.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;
12.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
12.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;
12.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
12.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
12.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;
12.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
12.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
12.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
12.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
12.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;
12.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
12.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12.2 - Cabe à Proponente Vencedora (fornecedora):
12.2.1 - O Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato/Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
12.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e

anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
12.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
12.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
12.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
12.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.
12.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.
12.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
12.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
12.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12.2.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo

único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;
12.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
12.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
12.2.22.1 - A **Proponente** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) deixar de apresentar amostra;
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
13.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
13.1.5 - fraudar a licitação
13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1 - advertência;
13.2.2 - multa;
13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e
13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I) a natureza e a gravidade da infração cometida.
II) - as peculiaridades do caso concreto
III) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV) - os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.1. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
13.15 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução

dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

13.15.1 - ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;***

13.15.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

13.15.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

13.16 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

13.16.1 - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

13.16.2 - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

13.17 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

13.17.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

13.17.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14 - DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

14.1.1 - Pela Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

14.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

14.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

14.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 14.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

14.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

14.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

14.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

14.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

14.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
14.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
14.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

15 - DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO:

15.1 - ***Fica estabelecido que com a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado Ata de Registro de Preço, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, preferencialmente de forma eletrônica, ou na impossibilidade, recebimento da Ata via Correios, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei 14.133/2021.***

15.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada por igual período juntamente com a renovação do quantitativo de itens, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
15.3 - Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar a Ata dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item 13.4 e seguintes.
15.4 - O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, artigo 124 e seguintes.
15.5 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoa designada pelo Prefeito (fiscal de contrato de cada pasta), que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
15.6 - ***Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2021, nomeia-se como fiscal de execução dos Contratos e Atas de Registro de Preço oriundas do presente Procedimento Licitatório, MAURICIO DANIEL FERREIRA DA SILVA, a qual deverá ser entregue, cópia dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.***

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues os itens.
16.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
16.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
16.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA

VENCEDORA.

16.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

16.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

16.2.3 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA: email: compras@matoscosta.sc.gov.br

16.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

16.4 - O pagamento poderá ser sustado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

16.5 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

16.5.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

16.6 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

16.6.1 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

16.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

16.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR:

17.1 - As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

17.2 - A estimativa de custos total da presente licitação é de R$ 9.048.856,30 (nove milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

17.3 - O valor definitivo será conhecido após a etapa de lances efetuada no sistema eletrônico, e será inferior, ou no máximo, igual ao custo estimado.

18 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

18.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

18.2 - A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.bll.org.br.

18.2.1 - O horário limite para recebimento das impugnações é às 23:59h da data especificada no sistema, considerando o horário de expediente desta Administração

18.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 19.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.4.2 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bll.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19 - DAS DISPOSIÇÕS GERAIS:

19.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
19.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada aos licitantes por meio do site oficial do município e Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).
19.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
19.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
19.5 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
19.8 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública e desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
19.9 - Caberá a autoridade competente, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
19.10 - Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06.
19.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
19.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (https://matoscosta.sc.gov.br/licitacoes/).
19.13 - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
19.14 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.
19.15 Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
I. Estudo Técnico Preliminar;
II. Termo de Referência;
III. Dados Gerais da Proponente Vencedora;
IV. Modelo de Declaração Única;
V. Modelo de Declaração de não incidência na fonte do IRPJ; ***(Esta declaração deverá ser apresentada quando se tratar de prestação de serviços).***
VI. Termo De Anuência Para Citação e Intimação por Meio Eletrônico
VII. Minuta ARP.
19.16 - Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Porto União(SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Matos Costa/SC, 15 de junho de 2026.

DANUZA RODRIGUES:04969597944
Assinado de forma digital por DANUZA RODRIGUES:04969597944
Dados: 2026.06.15 08:08:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

MACIMINO GONCALVES TIBES JUNIOR
Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

ANEXO I

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município/Órgão: Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC
Data da Elaboração: 12 de junho de 2026
Responsável Técnico: Kelvin Ciotta – Engenheiro Civil CREA/SC 188049-8
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), arts. 18 (incisos I a VII), 21, 82 e 86 (Sistema de Registro de Preços); Decreto Municipal nº 035/2023 (regulamentação local da Lei nº 14.133/2021); Lei nº 8.666/1993 (disposições transitórias); Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade); normas ABNT aplicáveis.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Matos Costa/SC apresenta deficiências crônicas na malha viária urbana: calçadas irregulares ou inexistentes, ausência ou inadequação de pisos táteis de alerta e direcionais (conforme NBR 9050:2020 e NBR 16537:2016), obstrução por degraus, rampas fora de norma, acúmulo de águas pluviais por redes de drenagem obsoletas ou subdimensionadas, e trechos não pavimentados.

Esses problemas geram:

- Risco elevado de acidentes (quedas, tropeços, colisões);
- Barreiras à mobilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (PMR), violando a Lei Brasileira de Inclusão e normas de acessibilidade;
- Inundações locais em chuvas intensas, com erosão, danos a vias e prejuízos econômicos (manutenções emergenciais e interrupção de tráfego).

A intervenção atende à obrigatoriedade legal de promoção da mobilidade urbana inclusiva e sustentável, além de demandas sociais identificadas.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Matos Costa ainda não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído. Todavia, a presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo às necessidades permanentes de manutenção, ampliação e adequação da infraestrutura urbana. A contratação visa proporcionar maior eficiência na execução de serviços de engenharia relacionados à acessibilidade, pavimentação e drenagem urbana, constituindo medida compatível com os objetivos da Administração Pública e com o interesse público local.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificações técnicas principais:

Piso intertravado: blocos retangulares 20×10 cm (sem chanfro), conforme ABNT NBR 9781:2013 (peças de concreto para pavimentação), resistência à compressão característica ≥ 35 MPa (fck ≥ 35 MPa), absorção de água ≤ 6%, dimensões nominais com tolerâncias permitidas pela norma.

Podotátil: faixa de 40 cm em cor contrastante (preto), tipo alerta ou direcional, conforme NBR 9050:2020 e NBR 16537:2016.

Tubos de concreto: classes PA ou equivalente, junta rígida, conforme ABNT NBR 8890:2010 (tubos de concreto para esgoto e drenagem).

Bocas de lobo: concreto fck ≥ 25 MPa, grelha em aço com dobradiças, dimensões internas conforme projeto.

Meio-fio: pré-moldado em concreto fck ≥ 25 MPa.

Habilitação: atestados de capacidade técnica (similaridade e quantitativos), certidões negativas, laudos de ensaios (resistência, absorção), Selo de Qualidade ABCP, garantia mínima de 5 anos para defeitos de fabricação.

Execução: início em até 10 dias úteis após emissão da Ordem de Serviço (OS), em locais indicados pela Administração; inclusos transporte, frete, mão de obra, equipamentos, regularização de subleito (compactação ≥ 95% Proctor Normal), base em pó de pedra 5 cm, rejunte em areia fina (ou areia + cimento para pavimentos veiculares).

Modalidade: Pregão Eletrônico para SRP, vigência inicial de 12 meses (prorrogável até 24 meses conforme art. 86, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas foram definidas a partir de levantamentos realizados pela Secretaria Municipal competente e pelo setor de engenharia do Município, considerando:

- demandas atualmente identificadas em vias urbanas;
- necessidade de implantação e adequação de passeios acessíveis;
- substituição e ampliação de sistemas de drenagem pluvial;
- manutenção e ampliação da pavimentação intertravada;
- intervenções previstas para os próximos 12 meses.

Considerando que as intervenções serão executadas de forma gradual e conforme disponibilidade orçamentária, optou-se pela adoção de quantitativos estimativos para atendimento das necessidades futuras da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento das necessidades do Município relacionadas à implantação, manutenção e adequação da infraestrutura urbana, especialmente passeios públicos acessíveis, pavimentação intertravada, drenagem pluvial e serviços correlatos.

Durante a análise das alternativas disponíveis, verificou-se a existência das seguintes soluções:

a) execução direta pelo Município, mediante utilização de servidores, equipamentos e materiais próprios;

b) contratação de empresas especializadas para execução dos serviços demandados;

c) execução combinada, mediante utilização parcial de recursos próprios e contratação complementar de terceiros.

A execução integral com recursos próprios mostrou-se limitada diante da insuficiência de mão de obra especializada, equipamentos, maquinário e capacidade operacional necessários para atendimento de todas as demandas de infraestrutura urbana identificadas.

A solução baseada na contratação de empresas especializadas apresenta maior capacidade de atendimento das necessidades do Município, permitindo a execução dos serviços com utilização de equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e observância das normas técnicas aplicáveis.

Verificou-se ainda que as demandas relacionadas à infraestrutura urbana possuem caráter variável, surgindo de acordo com as necessidades identificadas pela Administração ao longo do tempo. Não é possível definir previamente, com precisão, todos os locais que necessitarão de intervenção, os quantitativos efetivamente demandados ou o momento exato de sua execução, uma vez que tais necessidades dependem de fatores como desgaste natural das estruturas existentes, condições climáticas, abertura de novas frentes de urbanização, adequações de acessibilidade e disponibilidade de recursos para investimento.

O levantamento realizado também identificou a existência de empresas aptas à execução dos serviços pretendidos, demonstrando a viabilidade de atendimento da demanda pelo mercado especializado.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021,

mediante utilização de composições e referências de custos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/SC, referência abril de 2026, acrescidas do respectivo BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme planilhas orçamentárias que integram o processo administrativo.

A metodologia adotada considerou os quantitativos estimados definidos a partir dos levantamentos técnicos realizados pela Administração Municipal, bem como as especificações técnicas dos serviços previstos para atendimento das demandas relacionadas à infraestrutura urbana.

O orçamento contempla os custos de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, transporte, administração local, despesas indiretas, tributos e demais componentes necessários à adequada execução dos serviços.

Considerando que a contratação será destinada ao atendimento de demandas futuras, variáveis e estimadas da Administração, os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação ou execução integral dos itens registrados.

O valor total estimado para a contratação corresponde a R$ 9.048.856,30 (nove milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), conforme orçamento estimativo elaborado pela equipe técnica municipal.

A estimativa de preços tem por finalidade subsidiar a análise de vantajosidade da contratação, a definição dos critérios de aceitabilidade das propostas e a verificação da compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados pelo mercado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Baseado na estimativa de consumo para as demandas da Secretaria de Obras, segue a planilha de quantidades com seus respectivos custos:

LOTE 01 - Obras de construção e reforma de calçadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R$) (COM BDI)	TOTAL (R$)
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	45,00	427,14	19.221,30
2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, COM BLOCO RETANGULAR "PAVER" SEM CHANFRO, DE COR NATURAL, COM DIMENSÕES DE 20 X 10 CM, ESPESSURA DE 6 CM. INCLUSO TRANSPORTE DE MATERIAIS, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO, BASE PARA ASSENTAMENTO EM PÓ DE PEDRA ESP. DE 5 CM, REJUNTE EM AREIA FINA E COMPACTAÇÃO.	m²	22.000,00	100,87	2.219.140,00
3	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, COM BLOCO RETANGULAR PODOTÁTIL "PAVER", SEM CHANFRO, NA COR PRETA, COM LARGURA TOTAL DE 40 CM, ESPESSURA DE 6 CM. INCLUSO TRANSPORTE, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO, BASE PARA ASSENTAMENTO EM PÓ DE PEDRA ESP. DE 5 CM, REJUNTE EM AREIA FINA E COMPACTAÇÃO.	m²	6.000,00	117,16	702.960,00
4	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, COM BLOCO RETANGULAR "PAVER", SEM CHANFRO, DE COR NATURAL, COM DIMENSÕES DE 20 X 10 CM, ESPESSURA DE 8 CM. INCLUSO TRANSPORTE, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO, BASE PARA ASSENTAMENTO EM PÓ DE PEDRA ESP. DE 5 CM, REJUNTE EM AREIA FINA E COMPACTAÇÃO.	m²	3.000,00	114,71	344.130,00
5	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, COM BLOCO RETANGULAR PODOTÁTIL "PAVER", SEM CHANFRO, NA COR PRETA, COM LARGURA TOTAL DE 40 CM, ESPESSURA DE 8 CM. INCLUSO TRANSPORTE, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO, BASE PARA ASSENTAMENTO EM PÓ DE PEDRA ESP. DE 5 CM, REJUNTE EM AREIA FINA E COMPACTAÇÃO.	m²	1.000,00	137,75	137.750,00
6	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, COM BLOCO 16 FACES DE COR NATURAL, COM	m²	10.000,00	113,23	1.132.300,00

	DIMENSÕES APROXIMADAS DE 20 X 10 CM, ESPESSURA DE 8 CM. INCLUSO TRANSPORTE, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO, BASE PARA ASSENTAMENTO EM PÓ DE PEDRA ESP. DE 5 CM, REJUNTE EM AREIA FINA MISTURADA COM CIMENTO E COMPACTAÇÃO.				
7	REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, EM CALÇADA, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	m²	2.000,00	60,68	121.360,00
8	REASSENTAMENTO DE BLOCOS SEXTAVADO PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 8 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS SEXTAVADO - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	m²	3.000,00	52,37	157.110,00
9	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	m	1.000,00	90,58	90.580,00
10	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	m	3.000,00	114,19	342.570,00
11	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	m	1.000,00	413,52	413.520,00
12	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	m	300,00	667,51	200.253,00
13	CAIXA PRÉ-MOLDADA OU MOLDADA IN LOCO PARA BOCA DE LOBO, EM CONCRETO 25 MPA, COM DIMENSÕES INTERNAS DE 1,00 M X 0,40 M E ALTURA DE 1,00 M, ESPESSURA DE 0,10 M COM GRELHA DE AÇO SEÇÃO DE 16 MM COM DOBRADIÇAS PARA ABERTURA, CONFORME PROJETO. INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Un	100,00	1.372,80	137.280,00
14	CAIXA PRÉ-MOLDADA OU MOLDADA IN LOCO PARA BOCA DE LOBO, EM CONCRETO 25 MPA, COM DIMENSÕES INTERNAS DE 1,00 M X 0,40 M E ALTURA DE 1,50 M, ESPESSURA DE 0,10 M COM GRELHA DE AÇO SEÇÃO DE 16 MM COM DOBRADIÇAS PARA ABERTURA, CONFORME PROJETO. INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Un	100,00	1.717,31	171.731,00
15	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA, TRANSPORTE E COMPACTAÇÃO.	m³	3.000,00	224,36	673.080,00
16	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE DE RACHÃO - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA, TRANSPORTE E COMPACTAÇÃO.	m³	1.000,00	232,35	232.350,00
17	REMOÇAO DE GUIAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO, DE FORMA MECANIZADA, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m	3.000,00	13,73	41,190,00
18	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	m	12.000,00	61,94	743.280,00
19	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF_01/2024	m	18.000,00	59,25	1.066.500,00
20	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	300,00	155,17	46.551,00
21	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	2.000,00	28,00	56.000,00

R$ 9.048.856,30 (nove milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

O orçamento detalhado comporá o Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à implantação, manutenção, adequação e melhoria da infraestrutura urbana do Município, compreendendo a execução de passeios públicos acessíveis, pavimentação intertravada, drenagem pluvial superficial e subterrânea, instalação de meio-fio, recuperação de estruturas existentes e demais serviços correlatos necessários ao atendimento das demandas municipais.

A solução integrada de infraestrutura urbana contempla:

a) regularização, conformação e compactação do subleito, observando os parâmetros técnicos aplicáveis e grau de compactação compatível com a finalidade da intervenção;

b) execução de base e sub-base com utilização de materiais apropriados, tais como pó de pedra, brita graduada simples e rachão, conforme especificações técnicas e necessidades de cada local;

c) execução de pavimentação em piso intertravado de concreto, mediante utilização de blocos tipo paver, em diferentes espessuras e configurações, conforme a destinação da área e as cargas previstas;

d) execução de passeios públicos acessíveis em conformidade com a ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis, incluindo instalação de piso podotátil direcional e de alerta em cor contrastante, destinado à orientação e segurança de pessoas com deficiência visual;

e) implantação, ampliação, manutenção e recuperação de sistemas de drenagem pluvial superficial e subterrânea, incluindo fornecimento e assentamento de tubos de concreto, caixas coletoras, bocas de lobo e demais dispositivos necessários ao adequado escoamento das águas pluviais;

f) fornecimento e assentamento de guias e meios-fios pré-moldados em concreto, destinados à contenção, delimitação e direcionamento das águas superficiais;

g) execução de serviços de demolição, remoção, reaproveitamento e reassentamento de pavimentos, meios-fios e demais estruturas existentes, sempre que tecnicamente recomendável;

h) execução dos serviços complementares necessários à perfeita funcionalidade das intervenções realizadas.

A solução proposta visa promover melhorias na mobilidade urbana, acessibilidade, segurança dos usuários das vias públicas, drenagem das águas pluviais e conservação da infraestrutura municipal, observando critérios de sustentabilidade, durabilidade, eficiência e economicidade.

As demandas relacionadas à infraestrutura urbana possuem natureza variável, estimativa e de difícil previsão quanto ao momento de sua ocorrência, aos locais que necessitarão de intervenção e aos quantitativos efetivamente demandados. Tais necessidades decorrem de fatores dinâmicos, como o desgaste natural das estruturas existentes, ocorrência de chuvas intensas, processos erosivos, necessidade de adequações de acessibilidade, expansão da malha urbana, manutenção corretiva de sistemas de drenagem, implantação de melhorias em espaços públicos, atendimento de demandas da população e disponibilidade de recursos orçamentários.

Em razão dessas características, não é possível à Administração definir previamente todas as intervenções que serão necessárias ao longo da vigência da futura contratação, tampouco estabelecer com precisão os quantitativos que efetivamente serão executados. Os quantitativos constantes neste Estudo Técnico Preliminar representam mera estimativa de consumo, elaborada com base no histórico de demandas, nas necessidades identificadas pelo setor técnico e no planejamento municipal de infraestrutura urbana.

Assim, a execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Pública, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço e observância dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas aplicáveis a cada intervenção, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, não havendo obrigação de contratação ou execução integral dos quantitativos estimados.

Considerando a diversidade das intervenções possíveis e a necessidade de atendimento célere das

demandas que surgirem durante a vigência da contratação, a solução adotada busca conferir maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e capacidade de resposta às necessidades de infraestrutura urbana do Município.

Verificou-se, ainda, a existência de empresas especializadas e tecnicamente capacitadas para execução dos serviços pretendidos, aptas a atender às exigências técnicas, operacionais e de qualidade necessárias à adequada execução do objeto.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços descritos constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, possibilitando que o Município execute as intervenções necessárias à medida que as demandas surgirem, de acordo com suas prioridades administrativas, disponibilidade de recursos e interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto para fins de ampliação da competitividade.

Embora os serviços constantes da planilha orçamentária sejam individualmente mensuráveis, verificou-se que as atividades abrangidas pela contratação apresentam elevado grau de integração técnica e operacional, sendo frequentemente executadas de forma conjunta para atendimento das necessidades de infraestrutura urbana do Município.

A execução de passeios públicos acessíveis, pavimentação intertravada, drenagem pluvial, instalação de meios-fios, escavações, reaterros, demolições e demais serviços correlatos normalmente compõe uma única solução de engenharia, exigindo coordenação operacional, compatibilização de cronogramas e definição clara de responsabilidades.

A contratação de múltiplos fornecedores para execução de parcelas distintas da solução poderia gerar dificuldades de coordenação, aumento dos custos administrativos, conflitos de responsabilidade, atrasos na execução dos serviços e maior complexidade na fiscalização contratual.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em itens ou lotes independentes não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, sendo recomendada a contratação por lote único. Ressalta-se, contudo, que a execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e não geram obrigação de contratação integral, permitindo a realização das intervenções por etapas, de acordo com a disponibilidade orçamentária, prioridades administrativas e interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Melhoria significativa na segurança viária, inclusão social (acessibilidade universal), redução de inundações/erosão, economia de manutenção a médio prazo, aumento da qualidade de vida urbana.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Verificação de interferências subterrâneas;
- Aprovação ETP (jurídico/controle interno);
- Elaboração TR, projeto executivo e edital;
- Publicação PNCP;
- Designação fiscal;
- Licitação e homologação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas obrigatórias previamente definidas. As futuras intervenções poderão

demandar a elaboração de projetos, levantamentos topográficos ou memoriais específicos pelo setor de engenharia municipal, conforme as características de cada localidade. A licitante vencedora deve executar integralmente (fornecimento + mão de obra + equipamentos).

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- Potenciais negativos: consumo de agregados, água e combustíveis (transporte); geração de resíduos de demolição/escavação.
- Mitigação: otimização logística, reaproveitamento de materiais removidos (guias, paver), destinação adequada de entulhos.
- Positivos: drenagem eficiente previne erosão e assoreamento de cursos d'água; pavimentação reduz poeira e ruído.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Risco 1 – Fracasso do certame
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Médio
- Mitigação: ampla divulgação do edital e utilização de especificações compatíveis com o mercado.

Risco 2 – Atraso na execução
- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio
- Mitigação: fiscalização contratual, cronograma de execução e aplicação de penalidades.

Risco 3 – Oscilação de preços dos insumos
- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio
- Mitigação: aplicação das regras legais de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

Risco 4 – Condições climáticas adversas
- Probabilidade: Alta
- Impacto: Médio
- Mitigação: programação adequada das frentes de trabalho e flexibilização dos cronogramas.

Risco 5 – Quantitativos insuficientes ou superestimados
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Médio
- Mitigação: utilização de estimativas baseadas em levantamentos técnicos e possibilidade de novas licitações futuras.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos realizados, nas informações levantadas durante a fase de planejamento e nas análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente adequada e economicamente viável para atendimento da necessidade pública identificada.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada pela existência de demandas relacionadas à implantação, manutenção, adequação e melhoria da infraestrutura urbana do Município, abrangendo passeios públicos acessíveis, pavimentação intertravada, drenagem pluvial, meios-fios e demais serviços correlatos, cuja execução contribui diretamente para a segurança dos usuários, acessibilidade, mobilidade urbana, drenagem adequada das águas pluviais e conservação dos espaços públicos.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas especializadas aptas a executar os serviços pretendidos, dispondo de capacidade técnica, operacional e estrutura compatíveis com as exigências da futura contratação, evidenciando a viabilidade técnica da solução proposta e a existência de condições para a

adequada competição entre fornecedores.

Sob o aspecto econômico, verificou-se que a solução escolhida apresenta relação custo-benefício compatível com as necessidades da Administração, permitindo o atendimento das demandas de infraestrutura urbana de forma eficiente, observados os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se ainda que as demandas possuem natureza variável e estimativa, não sendo possível definir previamente todas as intervenções que serão necessárias ao longo do período de vigência da futura contratação. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para possibilitar o atendimento das necessidades que surgirem de forma gradual, conforme as prioridades administrativas, disponibilidade orçamentária e interesse público.

Não foram identificados impedimentos técnicos, operacionais, mercadológicos, ambientais ou econômicos capazes de inviabilizar a contratação pretendida.

Diante do exposto, a equipe de planejamento conclui que a solução proposta é adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, apresentando viabilidade técnica e econômica, razão pela qual recomenda o prosseguimento da contratação e das demais etapas da fase preparatória, com a elaboração do Termo de Referência, orçamento estimativo e demais documentos necessários à instrução do processo administrativo.

KELVIN CIOTTA
Engenheiro Civil CREA/SC 188049-8
Prefeitura Municipal de Matos Costa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 **- OBJETO:** A presente licitação tem por objeto o ***Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na execução de obras de construção e reforma de calçadas, vias públicas e sistemas de drenagem no Município de Matos Costa, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme o memorial descritivo, planilha orçamentária e demais projetos,*** conforme especificações do Termo de Referência.
Os itens encontram-se devidamente quantificados e especificados no quadro abaixo.

LOTE 01 - Obras de construção e reforma de calçadas

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICACAO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R$) (COM BDI)	TOTAL (R$)
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	45,00	427,14	19.221,30
2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, COM BLOCO RETANGULAR "PAVER" SEM CHANFRO, DE COR NATURAL, COM DIMENSÕES DE 20 X 10 CM, ESPESSURA DE 6 CM. INCLUSO TRANSPORTE DE MATERIAIS, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO, BASE PARA ASSENTAMENTO EM PÓ DE PEDRA ESP. DE 5 CM, REJUNTE EM AREIA FINA E COMPACTAÇÃO.	m²	22.000,00	100,87	2.219.140,00
3	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, COM BLOCO RETANGULAR PODOTÁTIL "PAVER", SEM CHANFRO, NA COR PRETA, COM LARGURA TOTAL DE 40 CM, ESPESSURA DE 6 CM. INCLUSO TRANSPORTE, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO, BASE PARA ASSENTAMENTO EM PÓ DE PEDRA ESP. DE 5 CM, REJUNTE EM AREIA FINA E COMPACTAÇÃO.	m²	6.000,00	117,16	702.960,00
4	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, COM BLOCO RETANGULAR "PAVER", SEM CHANFRO, DE COR NATURAL, COM DIMENSÕES DE 20 X 10 CM, ESPESSURA DE 8 CM. INCLUSO TRANSPORTE, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO, BASE PARA ASSENTAMENTO EM PÓ DE PEDRA ESP. DE 5 CM, REJUNTE EM AREIA FINA E COMPACTAÇÃO.	m²	3.000,00	114,71	344.130,00
5	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, COM BLOCO RETANGULAR PODOTÁTIL "PAVER", SEM CHANFRO, NA COR PRETA, COM LARGURA TOTAL DE 40 CM, ESPESSURA DE 8 CM. INCLUSO TRANSPORTE, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO, BASE PARA ASSENTAMENTO EM PÓ DE PEDRA ESP. DE 5 CM, REJUNTE EM AREIA FINA E COMPACTAÇÃO.	m²	1.000,00	137,75	137.750,00
6	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, COM BLOCO 16 FACES DE COR NATURAL, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 20 X 10 CM, ESPESSURA DE 8 CM. INCLUSO TRANSPORTE, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO, BASE PARA ASSENTAMENTO EM PÓ DE PEDRA ESP. DE 5 CM, REJUNTE EM AREIA FINA MISTURADA COM CIMENTO E COMPACTAÇÃO.	m²	10.000,00	113,23	1.132.300,00
7	REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, EM CALÇADA, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	m²	2.000,00	60,68	121.360,00

8	REASSENTAMENTO DE BLOCOS SEXTAVADO PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 8 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS SEXTAVADO - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	m²	3.000,00	52,37	157.110,00
9	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	m	1.000,00	90,58	90.580,00
10	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	m	3.000,00	114,19	342.570,00
11	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	m	1.000,00	413,52	413.520,00
12	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	m	300,00	667,51	200.253,00
13	CAIXA PRÉ-MOLDADA OU MOLDADA IN LOCO PARA BOCA DE LOBO, EM CONCRETO 25 MPA, COM DIMENSÕES INTERNAS DE 1,00 M X 0,40 M E ALTURA DE 1,00 M, ESPESSURA DE 0,10 M COM GRELHA DE AÇO SEÇÃO DE 16 MM COM DOBRADIÇAS PARA ABERTURA, CONFORME PROJETO. INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Un	100,00	1.372,80	137.280,00
14	CAIXA PRÉ-MOLDADA OU MOLDADA IN LOCO PARA BOCA DE LOBO, EM CONCRETO 25 MPA, COM DIMENSÕES INTERNAS DE 1,00 M X 0,40 M E ALTURA DE 1,50 M, ESPESSURA DE 0,10 M COM GRELHA DE AÇO SEÇÃO DE 16 MM COM DOBRADIÇAS PARA ABERTURA, CONFORME PROJETO. INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Un	100,00	1.717,31	171.731,00
15	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA, TRANSPORTE E COMPACTAÇÃO.	m³	3.000,00	224,36	673.080,00
16	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE DE RACHÃO - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA, TRANSPORTE E COMPACTAÇÃO.	m³	1.000,00	232,35	232.350,00
17	REMOÇAO DE GUIAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO, DE FORMA MECANIZADA, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m	3.000,00	13,73	41,190,00
18	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	m	12.000,00	61,94	743.280,00
19	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF_01/2024	m	18.000,00	59,25	1.066.500,00
20	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	300,00	155,17	46.551,00
21	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	2.000,00	28,00	56.000,00
					R$ 9.048.856,30 (nove milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)

2 – JUSTIFICATIVA:

A contratação possui natureza de prestação de serviços comuns de engenharia, de caráter não contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinando-se ao atendimento de demandas futuras, variáveis e estimadas da Administração Municipal.

Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns de engenharia por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de

mercado, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, composições de custos referenciais do SINAPI e demais parâmetros técnicos amplamente difundidos no setor da construção civil, não demandando soluções técnicas inovadoras, desenvolvimento tecnológico específico ou predominância de atividade intelectual para sua execução.

Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, elaborados com base em levantamentos técnicos e no histórico de necessidades da Administração Municipal, não gerando obrigação de contratação mínima ou integral dos itens registrados.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, observados os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas aplicáveis a cada intervenção.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos dos arts. 84 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

A adjudicação ocorrerá por lote conforme quantitativos e especificações constantes deste Termo de Referência, conforme demanda.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação encontra-se fundamentada nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo I), elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O estudo identificou a necessidade de execução de serviços destinados à implantação, manutenção, adequação e melhoria da infraestrutura urbana do Município de Matos Costa/SC, especialmente em razão da existência de calçadas irregulares ou inexistentes, inadequação de acessibilidade, deficiência dos sistemas de drenagem pluvial e necessidade de manutenção e ampliação de pavimentações existentes, situações que impactam diretamente a mobilidade urbana, a segurança dos usuários e a adequada conservação dos espaços públicos.

Conforme registrado no ETP, o Município não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído. Todavia, a contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, mostrando-se compatível com os objetivos da Administração Pública e com as necessidades de infraestrutura urbana identificadas.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de empresas especializadas aptas à execução dos serviços pretendidos, bem como evidenciou que a contratação de terceiros constitui a alternativa mais adequada para atendimento da demanda, considerando a insuficiência de estrutura operacional própria do Município para execução integral dos serviços necessários.

O ETP também demonstrou que as demandas relacionadas à infraestrutura urbana possuem natureza variável, estimativa e de difícil previsão quanto ao momento de sua ocorrência, aos locais que necessitarão de intervenção e aos quantitativos efetivamente demandados, razão pela qual os quantitativos constantes deste Termo de Referência foram definidos com base em levantamentos técnicos, histórico de demandas e planejamento municipal, possuindo caráter meramente estimativo.

A solução adotada contempla a execução de serviços relacionados a passeios públicos acessíveis, pavimentação intertravada, drenagem pluvial, meios-fios, demolições, remoções, reassentamentos e demais intervenções correlatas, possibilitando o atendimento das necessidades que surgirem durante a vigência da futura contratação.

Quanto ao parcelamento, o ETP concluiu que, embora os serviços sejam individualmente mensuráveis para fins de orçamento e medição, apresentam elevado grau de integração técnica e operacional, razão pela qual o parcelamento em itens ou lotes independentes não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, sendo recomendada a contratação por lote único, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Diante das análises realizadas, o Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação, recomendando o prosseguimento do processo administrativo para atendimento da necessidade

pública identificada.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada no Estudo Técnico Preliminar consiste na disponibilização de mecanismo contratual que permita ao Município de Matos Costa promover, de forma contínua e eficiente, a implantação, manutenção, adequação e melhoria da infraestrutura urbana municipal, especialmente em relação aos passeios públicos, acessibilidade, pavimentação intertravada, drenagem pluvial e demais elementos de urbanização.

A necessidade administrativa não está vinculada a uma única intervenção previamente definida, mas sim ao atendimento de demandas futuras, variáveis e de difícil previsão quanto à sua localização, extensão e quantitativos. Dessa forma, a solução adotada deve possibilitar a execução de múltiplas intervenções ao longo da vigência da contratação, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal.

A solução compreende, de forma integrada, a disponibilização de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e mão de obra especializada, abrangendo, entre outros:

a) execução, ampliação, manutenção e recuperação de passeios públicos acessíveis;

b) implantação e recuperação de pavimentação em piso intertravado de concreto;

c) implantação de pisos podotáteis direcionais e de alerta para promoção da acessibilidade;

d) execução, ampliação, manutenção e recuperação de sistemas de drenagem pluvial superficial e subterrânea;

e) fornecimento e assentamento de tubos de concreto, caixas coletoras, bocas de lobo e demais dispositivos de drenagem;

f) fornecimento e assentamento de meios-fios;

g) execução de bases e sub-bases para pavimentação;

h) serviços de demolição, remoção, reaproveitamento e reassentamento de estruturas existentes;

i) demais serviços complementares necessários à adequada execução das intervenções de infraestrutura urbana.

A solução contempla ainda a execução dos serviços de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Solicitações de Fornecimento e/ou Ordens de Serviço, permitindo que a Administração execute apenas os quantitativos efetivamente necessários em cada momento, de acordo com as prioridades administrativas, disponibilidade orçamentária e interesse público.

Considerando a natureza variável das demandas, a solução adotada proporciona maior eficiência administrativa, economicidade, padronização dos serviços, celeridade no atendimento das necessidades municipais e melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando a realização de múltiplos procedimentos licitatórios para intervenções semelhantes.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida constitui solução adequada, suficiente e compatível com as necessidades identificadas pela Administração Municipal, possibilitando o atendimento das demandas de infraestrutura urbana de forma técnica, econômica e operacionalmente eficiente.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

A contratação tem por objeto a execução de serviços comuns de engenharia destinados à implantação, manutenção, adequação e melhoria da infraestrutura urbana do Município, devendo todos os serviços ser executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Os serviços deverão observar integralmente a legislação aplicável, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas do Sistema CONFEA/CREA, a legislação ambiental vigente e as demais disposições técnicas pertinentes à natureza de cada intervenção.

4.2. Requisitos de Desempenho e Qualidade

Os materiais empregados e os serviços executados deverão atender aos padrões de desempenho, durabilidade, resistência, funcionalidade e segurança compatíveis com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações definidas pela Administração Municipal.

Os serviços deverão ser executados de forma a garantir a adequada funcionalidade das estruturas implantadas ou recuperadas, observando critérios de qualidade, eficiência, acessibilidade, durabilidade e segurança dos usuários.

4.3. Requisitos Técnicos dos Serviços

Os serviços poderão compreender, conforme a necessidade da Administração:

a) regularização, conformação e compactação de subleito;

b) execução de bases e sub-bases com utilização de pó de pedra, brita graduada simples, rachão ou materiais equivalentes tecnicamente adequados;

c) execução de pavimentação em piso intertravado de concreto;

d) execução e adequação de passeios públicos acessíveis;

e) implantação de piso podotátil direcional e de alerta;

f) implantação, ampliação, manutenção e recuperação de sistemas de drenagem pluvial superficial e subterrânea;

g) fornecimento e assentamento de tubos de concreto, caixas coletoras, bocas de lobo e demais dispositivos de drenagem;

h) fornecimento e assentamento de meios-fios;

i) demolição, remoção, reaproveitamento e reassentamento de estruturas existentes;

j) demais serviços complementares necessários à adequada execução das intervenções.

4.4. Requisitos dos Materiais

Todo o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem ser os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para o município.

A contratada, sempre que aplicável ao objeto, utilizar materiais que possuam selo INMETRO, bem como tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e livres de defeitos que comprometam sua utilização, desempenho ou durabilidade.

A CONTRATADA deverá dar destinação aos materiais substituídos/não servíveis/descartados, descartando-as ou armazenando-as por sua conta e risco, em local devidamente apropriado que não comprometa a saúde e segurança das pessoas e não traga risco e contaminação ao meio ambiente.

Especificações técnicas principais:

- Piso intertravado: blocos retangulares 20×10 cm (sem chanfro), conforme ABNT NBR 9781:2013 (peças de concreto para pavimentação), resistência à compressão característica ≥ 35 MPa (fck ≥ 35 MPa), absorção de água ≤ 6%, dimensões nominais com tolerâncias permitidas pela norma.
- Podotátil: faixa de 40 cm em cor contrastante (preto), tipo alerta ou direcional, conforme NBR 9050:2020 e NBR 16537:2016.
- Tubos de concreto: classes PA ou equivalente, junta rígida, conforme ABNT NBR 8890:2010 (tubos de concreto para esgoto e drenagem).
- Bocas de lobo: concreto fck ≥ 25 MPa, grelha em aço com dobradiças, dimensões internas conforme projeto.
- Meio-fio: pré-moldado em concreto fck ≥ 25 MPa.

4.5. Requisitos de Acessibilidade

As intervenções que envolverem passeios públicos deverão observar integralmente os requisitos de acessibilidade previstos na Lei Federal nº 10.098/2000, no Decreto Federal nº 5.296/2004, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis.

Os passeios deverão contemplar, quando tecnicamente exigido, a instalação de piso podotátil direcional e de alerta em conformidade com a ABNT NBR 16537.

4.6. Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

A contratada deverá adotar práticas que promovam a utilização racional de recursos naturais, a redução da geração de resíduos e a destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas medidas voltadas ao reaproveitamento de materiais e à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.7. Requisitos de Execução

Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal.

Cada intervenção será autorizada mediante emissão de Solicitação de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, contendo as informações necessárias para sua execução.

O início dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, em locais indicados pela Administração.

Estão inclusos transporte, frete, mão de obra, equipamentos, regularização de subleito (compactação ≥ 95% Proctor Normal), base em pó de pedra 5 cm, rejunte em areia fina (ou areia + cimento para pavimentos veiculares).

4.8. Responsabilidade Técnica

A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a respectiva emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando exigível.

4.9. Garantia dos Serviços

A contratada responderá pela qualidade, solidez e segurança dos serviços executados, observadas as disposições do Código Civil, da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes.

Os materiais empregados deverão observar as garantias legais e aquelas fornecidas pelos respectivos fabricantes, quando aplicáveis.

5 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. Dinâmica da Execução Contratual

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não gerando qualquer obrigação de contratação mínima ou integral por parte da Administração.

Cada intervenção será autorizada mediante emissão de Solicitação de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço expedida pelo setor competente.

O início da execução deverá ocorrer em até **10 (dez) dias** após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital.

Os serviços serão executados nos locais indicados pelo Município de Matos Costa, observados os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos aplicáveis a cada demanda.

Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

5.1.1 - Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:

- Pela Empresa contratada:

a) Visto junto ao CREA/SC e/ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 14, §1º, da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em

outro Estado.

b) ART de execução; com repectivo pagamento;

c) CNO da Previdência Social;

d) Livro de Registro dos funcionários; com os funcionários indicados para a obra regularizados conforme legilação vigente;

e) Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.

5.1.2- Pelo Município contratante:

a) Emissão da Solicitação de Fornecimento pelo setor de compras.

5.2. Metodologia de Execução

A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos emitidos pela Administração.

Conforme a necessidade da Administração, os serviços poderão compreender:

a) regularização, conformação e compactação do subleito;

b) execução de base e sub-base com utilização de pó de pedra, brita graduada simples, rachão ou materiais tecnicamente equivalentes;

c) execução de pavimentação em piso intertravado de concreto;

d) implantação e adequação de passeios públicos acessíveis;

e) instalação de piso podotátil direcional e de alerta;

f) implantação, ampliação, manutenção e recuperação de sistemas de drenagem pluvial superficial e subterrânea;

g) fornecimento e assentamento de tubos de concreto, caixas coletoras, bocas de lobo e demais dispositivos de drenagem;

h) fornecimento e assentamento de meios-fios;

i) demolição, remoção, reaproveitamento e reassentamento de estruturas existentes;

j) execução dos serviços complementares necessários à perfeita funcionalidade das intervenções.

5.3. Requisitos Técnicos de Execução

Os serviços deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

I – Piso intertravado:

Utilização de blocos de concreto conforme ABNT NBR 9781, com resistência característica compatível com a aplicação prevista, observadas as especificações constantes da planilha orçamentária e dos projetos.

II – Piso podotátil:

Execução em conformidade com a ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16537, utilizando sinalização tátil de alerta e direcional em cor contrastante.

III – Drenagem pluvial:

Fornecimento e assentamento de tubos de concreto conforme ABNT NBR 8890 e demais normas técnicas aplicáveis, observadas as dimensões, profundidades e declividades previstas nos projetos.

IV – Bocas de lobo e caixas coletoras:

Execução em concreto estrutural compatível com a finalidade da intervenção, observadas as dimensões e especificações constantes dos projetos.

V – Meios-fios:

Utilização de peças pré-moldadas em concreto, observadas as especificações técnicas previstas para cada item.

VI – Compactação:

Regularização e compactação do subleito com grau de compactação compatível com a finalidade da intervenção e com as exigências dos projetos e normas técnicas aplicáveis.

5.4. Quantificação e Medição dos Serviços

Os serviços serão medidos de acordo com as unidades previstas na planilha orçamentária e nos

quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização municipal.

Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e recebidos pela fiscalização.

Quando necessária a execução de determinada intervenção, a Administração definirá os quantitativos específicos por meio da respectiva Ordem de Serviço.

5.5. Comunicação entre as Partes

Toda comunicação relacionada à execução contratual deverá ocorrer formalmente por meio de:

a) Ordens de Serviço;

b) Solicitações de Fornecimento;

c) notificações emitidas pela fiscalização;

d) correio eletrônico institucional;

e) demais meios oficiais adotados pela Administração.

As Ordens de Serviço constituirão o principal instrumento de comunicação para autorização da execução dos serviços.

5.6. Responsabilidades da Contratada

Compete à contratada:

5.6.1 - fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e mão de obra necessários à execução dos serviços;

5.6.2 - disponibilizar profissionais devidamente qualificados para execução das atividades;

5.6.3 - fornecer Documento de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços e manter atualizadas as respectivas ARTs, ou RRTs quando exigíveis;

5.6.4 - cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental;

5.6.5 - fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC; bem como andaimes e acessórios aos funcionários que executarão as obras descritas no Edital e seus Anexos, tudo em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.6.6 - atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

5.6.7 - Os empregados da CONTRATADA, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços

5.6.8 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

5.6.9 - Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

5.6.10 - Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

5.6.11 - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como, terceiros, quando ocasionados por seus colaboradores e/ou prepostos, ainda que intencionalmente.

5.6.12 - Serão de responsabilidade da empresa contratada, se houverem, as despesas relativas à instalação e consumo de água e energia elétrica necessárias à execução do objeto, devendo as faturas destes fornecimentos serem emitidas em seu nome, durante o período da contratualidade.

5.6.13 - A CONTRATADA, durante a execução da obra, deverá periodicamente remover entulhos e detritos

que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.

5.6.14 - A CONTRATADA deverá se atentar ainda quanto aos impactos ambientais a seguir, tomando as devidas providências:

a) Observar normas e critérios de sustentabilidade;

b) Efetuar melhor gerenciamento na geração e destinação dos resíduos produzidos, a qual além de representar um ganho para o meio ambiente, também gera economia na execução dos serviços;

c) Efetuar a remoção apropriada dos resíduos conforme normas de controle de transporte de resíduos;

d) Observar as normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT;

e) Utilizar a quantia essencialmente necessária de recursos para a execução dos serviços a serem realizados, contando com uma margem de erro suficiente para atender possíveis quebras e imperfeições;

f) Utilizar, sempre que possível, materiais/ferramentas reutilizáveis, como medida mitigadora para atenuar impactos ambientais gerados;

g) Reduzir o uso de materiais com altos impactos ambientais causados pela construção civil, quando não for possível substituí-los por outro de mesma qualidade e eficiência;

h) Reduzir os resíduos provenientes da execução do objeto encaminhando materiais para a reciclagem e transformação de componentes;

i) Fazer bom uso dos recursos públicos;

j) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;

k) Utilizar equipamentos, produtos e materiais de menor impacto ambiental;

l) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto;

m) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

n) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais

5.6.15 - A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

5.6.16 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

5.7. Garantia e Responsabilidade Técnica

A contratada responderá pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e perfeita execução dos serviços realizados.

Os materiais empregados deverão atender às garantias legais e às garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, quando aplicáveis.

A contratada responderá ainda pela solidez e segurança dos serviços executados, observadas as disposições do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), quando aplicável à natureza da intervenção.

O Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato/Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.8. Encerramento da Execução

Concluída cada intervenção, a fiscalização realizará a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

Após constatada a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, projetos e demais documentos aplicáveis, será promovido o recebimento definitivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A execução contratual será considerada concluída após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, realização dos recebimentos cabíveis e quitação dos pagamentos devidos.

6 – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Gestão e Fiscalização Contratual

A execução da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes e dos serviços executados será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fica designado como fiscal da contratação:
MAURICIO DANIEL FERREIRA DA SILVA
Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

A Administração poderá designar gestor contratual e fiscais substitutos mediante ato próprio, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.2. Competências da Fiscalização

Compete à fiscalização:

a) acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

b) fiscalizar a observância das especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem a contratação;

c) registrar em documento próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

d) comunicar à contratada eventuais irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, determinando sua correção quando cabível;

e) solicitar providências à autoridade competente sempre que verificar situações que possam comprometer a adequada execução do objeto;

f) acompanhar os prazos de execução estabelecidos nas Ordens de Serviço e comunicar eventuais atrasos ou descumprimentos contratuais;

g) encaminhar à equipe técnica de engenharia as informações necessárias para realização das medições dos serviços executados;

h) promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observadas as disposições deste Termo de Referência;

i) atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e pagamento, com base nas medições realizadas pela equipe técnica competente.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

7 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços executados será realizada pela equipe técnica de engenharia do Município, mediante conferência dos quantitativos efetivamente executados, observadas as unidades de medida constantes da planilha orçamentária, dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos da contratação.

As medições poderão ser realizadas por intervenção concluída, por etapa executada ou por período definido pela Administração, conforme a natureza dos serviços executados.

A equipe de engenharia emitirá relatório, boletim ou termo de medição contendo os quantitativos efetivamente executados e aprovados, documento que servirá de base para o recebimento dos serviços, liquidação da despesa e realização do pagamento.

Somente serão medidos os serviços efetivamente executados em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e demais exigências da contratação.

Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais não serão considerados para fins de

medição e pagamento até a sua regularização pela contratada.

7.1. Recebimento Provisório

Concluída cada intervenção ou etapa de execução, a contratada comunicará formalmente a fiscalização para realização da vistoria e verificação dos serviços executados.

Constatada a execução dos serviços e inexistindo pendências que impeçam seu recebimento, será emitido termo ou registro de recebimento provisório.

Caso sejam verificadas irregularidades, defeitos, vícios construtivos ou desconformidades em relação às especificações técnicas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da completa conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos da contratação.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e perfeito funcionamento dos serviços executados, nem afasta a aplicação das garantias legais e contratuais cabíveis.

Persistindo defeitos, vícios ou falhas posteriormente identificados, a contratada permanecerá responsável pelas correções necessárias, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação aplicável.

7.3. Liquidação e Pagamento

Após a aprovação da medição realizada pela equipe técnica de engenharia e o recebimento dos serviços pela fiscalização, será efetuada a liquidação da despesa e autorizado o pagamento correspondente aos quantitativos efetivamente executados.

O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos pela legislação vigente, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual eventualmente firmado e na Lei nº 14.133/2021.

Nenhum pagamento será efetuado relativamente a serviços não medidos, não recebidos ou executados em desconformidade com as especificações técnicas e contratuais.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O objeto da contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns de engenharia, de natureza não contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços.

Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, composições referenciais do SINAPI e demais parâmetros técnicos amplamente difundidos no setor da construção civil.

Considerando a existência de diversas empresas aptas à execução dos serviços pretendidos, verifica-se a viabilidade de competição, razão pela qual a contratação deverá ser precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Requisitos de Habilitação

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional deverão ser compatíveis com a complexidade do objeto e limitar-se ao necessário para demonstrar a capacidade do licitante de executar satisfatoriamente os serviços contratados.

A qualificação técnica deverá contemplar a comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica (similaridade e quantitativos), certidões negativas, laudos de ensaios (resistência, absorção), Selo de Qualidade ABCP, garantia mínima de 5 anos para defeitos de fabricação.

8.2. Critérios de Aceitabilidade das Propostas

A aceitabilidade das propostas será aferida mediante comparação dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração, observadas as composições de custos, os quantitativos previstos, os referenciais de mercado e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os custos mínimos necessários à execução do objeto ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada através de pesquisa nas Tabelas Referenciais SINAPI/SC 12/2025.

10 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa ou dos Fundos.

11 - DEMAIS CONDIÇÕES

Conforme estabelecidos no Edital e seus Anexos.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

ANEXO III

DADOS GERAIS DA PROPONENTE VENCEDORA

DADOS DA EMPRESA:
Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Município/UF: CEP:
Telefone: ()
E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):
Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
Município/UF: CEP:
Telefone: () E-mail:
Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
Observação 2: Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:
Agência:
Conta corrente:

xxxxxxxxxxx , em de 202X.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____ inscrita no CNPJ nº , sediada no endereço , na cidade de , por seu representante legal, CPF e portador do RG , que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

xxxxxxxxxxx, xxx de xxxxx de 202X.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

(Esta declaração deverá ser apresentada quando se tratar de prestação de serviços).

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº , sediada no endereço, na cidade de, por seu representante legal, CPF e portador do RG , que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

ANEXO VI

TERMO DE ANUÊNCIA PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

NOME DO LICITANTE: (...)
ENDEREÇO COMPLETO: (...)
TELEFONE: (...)
E-MAIL: (...)

(NOME DO LICITANTE), CPF/CNPJ nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...)

DECLARA:
1 - Que autoriza e concorda com o recebimento das citações e intimações exclusivamente por meio eletrônico em eventual processo administrativo de apuração de responsabilidade e penalização pela prática de atos irregulares em processos licitatórios, contratos administrativos ou documento de vínculo obrigacional para com o Município de Matos Costa.
2 - Estar ciente de que as citações e intimações serão consideradas como válidas no momento em que for recebida a confirmação de entrega da mensagem pelo correio eletrônico.
3 – Estar ciente de é sua responsabiliade manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

Local (...), data (...).

Nome e assinatura do representante legal da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº X/2026 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº X/2026

ANEXO VII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/202x

Aos XX (XXXXXXX) dias do mês de XXXXX do ano de 202X, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pela sua Prefeita, Sra. **DANUZA RODRIGUES**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXX, XX, Bairro XXXXXX, CEP XXXXXXX, Caçador - SC, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº xxx.XXXXXXX-xx, residente e domiciliada na cidade de XXXXXXXXXXXXX, Classificada para fornecimento dos objetos constantes do **Edital de Processo Licitatório nº XX/202X, Pregão Eletrônico nº XX/202X**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Contratado (R$)

1.2 - O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o ***valor de até R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXX) durante a vigencia da ARP.***

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 - O objeto ora licitado deverá ser entregue/executado, através da Secretaria, ***xxxxxxxxxxxxx****após a emissão da* ***SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO***, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital.

2.2- É responsabilidade da **CONTRATANTE** conferir o local da retirada/execução dos serviços.

2.3- O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.

2.4 - É total responsabilidade da contratada a entrega do material/execução do serviço, em local determinado, sem quaisquer custo adicional, em horário previamente agendado.

2.5 - A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.

2.6 - Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais,

prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
2.7 - Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
2.8 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).
2.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:
3.1.1 - Provisoriamente:
a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.
3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.
c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
d) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.
3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva- se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.
3.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.
3.4 - *Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*
3.5 - **A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**
3.5.1 - O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**
3.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou

técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
3.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
3.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
4.1.1 - A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

MAURICIO DANIEL FERREIRA DA SILVA
Fone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

4.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
4.2.1 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
4.2.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.2.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

Do reajuste e da revisão
5.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:
5.1.1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
5.1.2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).
5.1.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
5.1.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
5.1.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei

nº 14133/2021.
5.1.6 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações
5.1.10 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.1.11 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.1.12 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.1.13 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.1.14 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.1.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações
5.1.16 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.17 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.
6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.
6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – email:** compras@matoscosta.sc.gov.br

6.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.
6.4 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).
6.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Cabe ao Município (contratante):
7.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;
7.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
7.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
7.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;
7.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
7.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
7.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
7.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
7.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
7.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Cabe ao FORNECEDOR:
7.2.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
7.3 - Executar o objeto **de acordo com o Termo de Referência**, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
7.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.5 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7.6 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
7.8 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
7.11 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7.12 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços;
7.13 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.
7.14 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do

Município.
7.15 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
7.16 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
7.17 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
7.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
7.19- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
7.20 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;
7.21 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.22 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
7.23 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
7.24 - O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.4 **- Multa:**
8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;
8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
8.2.4.2.1 - ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;***
8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
8.2.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
I) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.
8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
9.1.1 - Pela Administração, quando:
a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
9.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
9.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
9.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
9.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
9.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do

fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
9.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.
9.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
9.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
9.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 - As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa/SC ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

11.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada por igual período juntamente com a renovação do quantitativo de itens, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 035 e 147/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, xx de xxxxx de 202x.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
DANUZA RODRIGUES - Prefeita Municipal
CONTRATANTE

xxxxxxxxxx
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Nome:
CPF:

2. ----------
Nome:
CPF: